

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25029.000021/2025-02

2. Descrição da necessidade

A Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, instituição pública vinculada ao Ministério da Saúde, tem por finalidade desenvolver atividades nos campos da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Nesse contexto, está inserido o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), unidade técnico científica da Fiocruz, cuja missão é “produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Sua visão é “ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Inicialmente, o "Hospital de Manguinhos" foi construído com o objetivo de desenvolver pesquisa. Criado em 1912, recebeu, ao longo de sua história, diversas denominações. O sanitarista Oswaldo Cruz quis criar em Manguinhos um hospital no qual pudessem os doentes ser cuidadosamente estudados e convenientemente tratados à luz das mais recentes aquisições científicas.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, passou a ser definido como Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde na área da infectologia.

Ao longo de sua história, o INI vem demonstrando sua relevância com papel ativo nas grandes emergências sanitárias nacionais, como foi o caso da Doença de Chagas, HIV/AIDS e outras doenças infecto-contagiosas.

Mais recentemente, o Instituto exerceu grande protagonismo no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e demonstrou capacidade de rápida mobilização quando, em tempo absolutamente curto (7 semanas), fruto de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz, permitiu a assistência de milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, com a construção do Centro Hospitalar com capacidade para até 195 leitos, atualmente com 120 leitos operacionais. A requalificação do Centro Hospitalar durante o ano de 2022 permitiu ainda que o INI avance em sua missão de fortalecer o SUS por meio de atenção de referência, pesquisas de ponta, geração de protocolos assistenciais e formação de profissionais nos diferentes níveis formativos. Destaca-se que entre maio de 2020 e dezembro de 2023 o Centro Hospitalar internou 9.353 pacientes.

O INI possui também uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, alternativa e segura, voltada para o atendimento às diversas situações emanadas de várias afecções (Aids, neoplasias, distúrbios neurológicos, etc) que dispensam internação hospitalar, mas que demandam acompanhamento da equipe multidisciplinar, com frequência regular e infraestrutura concernente. O cliente permanece num período que pode oscilar entre 1 a 8 horas de atendimento.

Para além da estrutura hospitalar existente, o Instituto conta com um ambulatório referenciado, atendendo pacientes para realização de imunizações especiais (CRIE) e atendimento ambulatorial para medicina do viajante, micoses profundas como histoplasmose, criptococose, esporotricose e outras dermatozoonoses, assim como atendimento multiprofissional para portadores HIV/AIDS, para neuroinfecções como HTLV, síndromes respiratórias causadas por *influenza*, coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose, para síndromes febris agudas como dengue, chikungunya, zika vírus, malária, febre maculosa e leptospirose, sendo importante polo de vigilância da emergência e reemergência de patógenos.

No campo da pesquisa e do ensino, o INI se caracteriza pela excelência na pesquisa clínica, na assistência de elevado padrão de qualidade, no ensino para formar e capacitar novos profissionais na área, numa gestão participativa e em parcerias com movimentos sociais e instituições nacionais e internacionais nessas áreas de atividade, voltadas tanto para a saúde humana como para a saúde animal, a partir dos estudos de zoonoses. As

atividades completamente integradas são responsáveis pelo INI ter se tornado referência no campo das doenças infecciosas, implicando em inestimável contribuição para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

A aquisição de **medicamentos críticos** é necessária para garantia da assistência à saúde dos pacientes do INI /Fiocruz, inclusive aqueles em tratamento no Centro Hospitalar COVID-19.

Ações de assistência terapêutica integral estão previstas entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art. 6 da Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Os medicamentos solicitados são **medicamentos injetáveis** padronizados na instituição, ou seja, integram o elenco dos produtos essenciais e indispensáveis para atendimento dos pacientes.

Os 16 itens desta requisição são **medicamentos injetáveis críticos**, ou seja, são fundamentais para o tratamento dos pacientes com doenças graves e o seu desabastecimento implica em risco iminente à vida destes pacientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia (SEFARM/INI)	Robert Machado Campbell

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens desta requisição não constam no **Catálogo Eletrônico de Padronização** disponível no portal <https://www.gov.br/pncn/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> (consulta realizada em 13/01/2025).

O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os requisitos técnicos serão especificados no Termo de Referência, a ser elaborado conforme modelo mais atual disponibilizado no portal da Advocacia-Geral da União (AGU).

A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e com o Plano de Contratações Anual 2025, conforme DFD 69/2024 em anexo.

A fim de atender esta demanda, são requisitos indispensáveis para contratação do objeto o cumprimento da regulamentação sanitária vigente relacionada ao objeto, conforme descrito a seguir:

Fundamentação legal - medicamentos:

Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, Portaria nº 1.818 de 2 de dezembro de 1997, Portaria nº 2.814 de 29 de maio de 1998, Portaria nº 128 de 29 de maio de 2008, Resolução CFF nº 638 de 24 de março de 2017, RDC nº 16 de 1 de abril de 2014, RDC nº 222 de 28 de março de 2018, RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020, RDC nº 497 de 20 de maio de 2021, RDC nº 658 de 30 de março de 2022, RDC nº 753 de 28 de setembro de 2022, RDC nº 768 de 12 de dezembro de 2022, Resolução CFF nº 638 de 24 de março de 2017, bem como suas atualizações e demais dispositivos pertinentes.

Da participação no pregão:

Conforme legislação vigente, não poderão participar desta licitação: Drogarias, conforme lei nº 5.991/1973, Art. 4º. e Farmácias de Manipulação, conforme RDC nº 67/2007, Anexo, 5.13.

Crítérios para aceitação da proposta:

A empresa deverá comprovar o cumprimento das especificações do objeto através do envio do registro vigente do medicamento na ANVISA, bula atualizada e certificado de origem.

Medicamentos cujas apresentações consistam em seringas preenchidas deverão apresentar sistema de segurança, em conformidade com a determinação da NR 32, Item 32.2.4.16 e da Portaria nº 1.748/11, Anexo III, 1.4, 5.1.c, 6.1.b.

Qualificação técnica:

- Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, IV; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I, VII; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, 15 §1º, 2º; Portarias nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II e Resolução ANVISA RDC nº 16/14, as empresas deverão apresentar a **Autorização de Funcionamento vigente emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA - Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA)**. A autorização de funcionamento deverá contemplar a categoria de registro do produto que está sendo oferecido (medicamento).

- Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, IV; nº 5.991/73, Arts. 21 a 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º e 51; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 15 §1º, 2º; nº 74.170/74, Arts. 14, 15, 19, 20, 21, 22; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I as empresas deverão apresentar **Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária local** (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local).

De acordo com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único e com o Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.

- Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; 5.991/73, Art. 15, nº 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 5º, 15 §2º; e nº 74.170/74, Art. 15, II, III, as empresas deverão apresentar **Certidão de Regularidade Técnica** do ano em exercício, expedida pelo Conselho de classe de sua jurisdição (cópia autenticada em cartório).

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, IV; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV; nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 12, 16; nº 9.782, Arts. 7º, IX, 8º, §1º, I, VII, Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15 §2º; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, IV, nº 128/, Art. 2, §1º, Resolução ANVISA RDC nº 430/20, Art 4º, as empresas deverão apresentar **Registro vigente dos medicamentos** (publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada por documento recente obtido a partir da página da ANVISA).

O Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar quaisquer outros meios pertinentes para esclarecimentos relacionados aos documentos apresentados para a qualificação técnica (Lei nº 14.133/21, Art. 64).

Adicionalmente, considerando a natureza do item a ser adquirido, é aplicável a incidência dos requisitos a seguir conforme recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Outubro 2024).

1) Inserir no item de Sustentabilidade:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2) Inserir no item de obrigações da contratada:

a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

3) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

4) Inserir no item de Habilitação jurídica:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

5. Levantamento de Mercado

Considerando-se a realidade atual, com avanço tecnológico cada vez mais acelerado na área de medicamentos, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)** do INI/Fiocruz é uma instância colegiada responsável pela condução do processo de seleção, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e pelo desenvolvimento de ações para garantir o seu uso seguro e racional, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, visando à melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Entre as múltiplas opções disponíveis no mercado para a assistência farmacêutica aos pacientes, a Comissão de Farmácia e Terapêutica do INI/Fiocruz, formalmente estabelecida pela autoridade competente, selecionou e elencou os itens solicitados neste pregão como as melhores opções terapêuticas, baseados em evidência científica e nas recomendação das organizações médicas, levando em consideração os critérios de eficácia, segurança, relação custo-efetividade, comodidade e outros fatores envolvidos no seu uso, previamente pesquisados pelos solicitantes.

Há diversos fabricantes com o registro vigente para a maior parte dos medicamentos requisitados e, no momento, os itens encontram-se regularmente disponíveis no mercado.

A maior parte dos itens requisitados recebeu propostas em pregões anteriores, demonstrando que o mercado é competitivo.

6. Descrição da solução como um todo

Medicamento por definição é todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os medicamentos requisitados foram padronizados pela CFT do INI/Fiocruz, conforme descrito no tópico anterior, tornando a solução indicada a única capaz de atender às necessidades dos pacientes, com objetivo de garantir manutenção da atividade fim da instituição: ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades.

A fim de se alcançar os resultados pretendidos, a contratação dos **medicamentos críticos** deverá atender a regulamentação sanitária vigente, bem como os requisitos da contratação descritos de forma detalhada e justificada no item 4.

Em relação à pertinência da Administração consultar IRPs em andamento e avaliar a pertinência de sua participação, no que diz respeito ao artigo 10, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, manifestamos sobre a não participação na intenção de registro de preços (IRPs) do Serviço de Farmácia (SEFARM) do Instituto Nacional de Infectologia (INI/Fiocruz) de outros órgãos ou entidades da Administração, conforme motivações a seguir:

- A página de consulta das IRPs disponibilizada no Sistema Integrado de Administração de serviços Gerais (SIASGnet) não permite a pesquisa do material de interesse pelo código CATMAT, permite somente a consulta pela descrição e uma consulta por vez (figura 1). Tal fato inviabiliza a pesquisa e posterior participação nas IRPs dado a exiguidade do tempo para finalização do procedimento licitatório, visto que o SEFARM possui 395 itens padronizados, que são essenciais e indispensáveis para atendimento aos pacientes deste Instituto.
- Ao tentar realizar a busca do material de interesse pela descrição são recuperados diversos registros que são exibidos em várias páginas (figura 2). Para identificar o produto de interesse e seu respectivo código CATMAT, se faz necessário procurar nas listas apresentadas em diversas páginas. Considerando o quantitativo de produtos a serem adquiridos pelo SEFARM, tal procedimento se mostra inadequado em razão do tempo aplicado à realização de cada consulta.
- Após identificar o material de interesse, se faz necessário pesquisar no anexo da respectiva IRP, o documento na qual descreve a especificação do produto solicitado pelo órgão ou entidade gerenciadora para analisar se tal item atende as especificações do produto padronizado pelo SEFARM. Cabe esclarecer que os códigos CATMAT selecionados para os processos de aquisições do SEFARM são aqueles cuja descrição mais se assemelha da necessidade deste Instituto, porém deve ser considerada a especificação detalhada de cada item ou a necessidade do Instituto, que inclui particularidades intrínsecas a uma instituição de assistência à saúde e pesquisa. Além disso, existem situações nas quais, o órgão ou entidade gerenciadora não anexa nenhum documento, o que impede a análise e possibilidade da IRP.
- Por último, observa-se que a gestão dos itens fracassados nos pregões decorrentes das IRPs pode não coincidir com o prazo de envio dos processos de aquisições das demandas incluídas no Plano de Contratações Anual – PCA do INI/Fiocruz.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados baseando-se pelo Consumo Médio Mensal (CMM) do exercício anterior, calculados para período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 20%.

O quantitativo final estimado foi arredondado, conforme demonstração da memória de cálculo a seguir:

Medicamentos fabricados por empresa detentora de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente para a linha de produção, específica para a forma farmacêutica do medicamento. Formas farmacêuticas dos produtos penicínicos, cefalosporínicos e monobactâmicos deverão ser discriminadas no certificado.							
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Consumo médio mensal (CMM)	Consumo estimado para 12 meses	Consumo anual + 20% margem de segurança	Quantidade
1	BR0268394	Anfotericina B lipossomal 50 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	276	3.312	3.974	4.000
2	BR0268376	Albumina humana 0,2 g/mL (20%). Solução injetável (IV). F/A 50 mL.	F/A	86	1.032	1.238	1.300
3	BR0436418	Alteplase 50 mg. Pó para solução injetável + diluente. F/A	F/A	2	24	29	50
4	BR0268381	Amicacina, sulfato 250 mg/mL. Solução injetável (IM/IV). Ampola 2 mL.	Ampola	528	6.336	7.603	7.600
5	BR0268207	Ampicilina sódica 1 g. Pó para solução injetável (IM/IV). F/A.	F/A	39	468	562	1.000

6	BR0442689	Ampicilina sódica 2 g + sulbactam sódica 1 g. Pó para solução injetável (IM/IV). F/A.	F/A	317	3.804	4.565	4.600
7	BR0442690	Aztreonam 1g. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	17	204	245	500
8	BR0456376	Ceftazidima 2g + Avibactam sódico 500mg. Pó para solução injetável (IV). F/A	F/A	9	108	130	200
9	BR0455737	Ceftolozana 1g + Tazobactam 0,5 g. Pó para solução injetável (IV). F/A	F/A	34	408	490	500
10	BR0335100	Cloranfenicol, succinato sódico 1 g. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	10	120	144	150
11	BR0450100	Imunoglobulina Humana 5 g (dose total da apresentação) (IV). F/A	F/A	89	1.068	1.282	3.000
12	BR0271725	Piperacilina sódica 4 g + tazobactam sódica 0,5 g. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	403	4.836	5.803	6.000
13	BR0268971	Polimixina B, sulfato 500.000 UI. Pó para solução injetável (IM/IT /IV). F/A.	F/A	427	5.124	6.149	6.200
14	BR0308885	Sulfametoxazol 80 mg /mL + trimetoprima 16 mg/mL. Solução injetável (IV). Ampola 5 mL.	Ampola	1.139	13.668	16.402	18.000
15	BR0331539	Tigeciclina 50 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	46	552	662	600
16	BR0268540	Vancomicina, cloridrato 500 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	452	5.424	6.509	6.600

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): XXXXXXXXX

O valor total previamente estimado dessa contratação é de XXXXXXXXX

A estimativa preliminar do valor da contratação, no âmbito do ETP, foi realizada por meio do módulo “Pesquisa de preços” no portal compras.gov.br.

Utilizou-se como referência a média do preço do item a ser contratado, considerando as contratações com condições semelhantes às da presente contratação: quantidades compatíveis com a necessidade (mais ou menos 50% do quantitativo a ser contratado), na esfera federal, nos últimos 12 meses.

Para o item 10 não houve resultado na pesquisa com os critérios adotados, assim ampliou-se a pesquisa de preços considerando também as compras nas esferas municipais e estaduais.

Medicamentos fabricados por empresa detentora de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente para a linha de produção, específica para a forma farmacêutica do medicamento. Formas farmacêuticas dos produtos penicínicos, cefalosporínicos e monobactâmicos deverão ser discriminadas no certificado.						
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	BR0268394	Anfotericina B lipossomal 50 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	4.000		
2	BR0268376	Albumina humana 0,2 g/mL (20%). Solução injetável (IV). F/A 50 mL.	F/A	1.300		
3	BR0436418	Alteplase 50 mg. Pó para solução injetável + diluente. F/A	F/A	50		
4	BR0268381	Amicacina, sulfato 250 mg/mL. Solução injetável (IM/IV). Ampola 2 mL.	Ampola	7.600		
5	BR0268207	Ampicilina sódica 1 g. Pó para solução injetável (IM/IV). F/A.	F/A	1.000		
6	BR0442689	Ampicilina sódica 2 g + sulbactam sódica 1 g. Pó para solução injetável (IM/IV). F/A.	F/A	4.600		
7	BR0442690	Aztreonam 1g. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	500		
8	BR0456376	Ceftazidima 2g + Avibactam sódico 500mg. Pó para solução injetável (IV). F/A	F/A	200		
9	BR0455737	Ceftolozana 1g + Tazobactam 0,5 g. Pó para solução injetável (IV). F/A	F/A	500		
10	BR0335100	Cloranfenicol, succinato sódico 1 g. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	150		
11	BR0450100	Imunoglobulina Humana 5 g (dose total da apresentação) (IV). F/A	F/A	3.000		
12	BR0271725	Piperacilina sódica 4 g + tazobactam sódica 0,5 g. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	6.000		
13	BR0268971	Polimixina B, sulfato 500.000 UI. Pó para solução injetável (IM/IT/IV). F/A.	F/A	6.200		
14	BR0308885	Sulfametoxazol 80 mg/mL + trimetoprima 16 mg/mL. Solução injetável (IV). Ampola 5 mL.	Ampola	18.000		
15	BR0331539	Tigeciclina 50 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	600		

16	BR0268540	Vancomicina, cloridrato 500 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	6.600		
----	-----------	--	-----	-------	--	--

Os documentos que dão suporte a pesquisa que embasou a estimativa inicial do valor da contratação constam em documento anexo a este estudo.

Novas pesquisas de mercado serão desenvolvidos pelo Setor de Contratações, conforme regulamentação vigente, em momento oportuno.

Caso haja alteração futura do valor estimado, decorrente da nova pesquisa, o valor será atualizado posteriormente na Requisição de Compras (RCO) e todos os registros pertinentes serão inseridos no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os bens de consumo objeto desta contratação são caracterizados como **bens de qualidade comum**, sendo aqueles com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda (razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média), nos termos do Inciso II, Art. 2º. Do Decreto n. 10.818 de 27 de setembro de 2021.

A aquisição será realizada com parcelamento do objeto em itens, em atendimento a regra a ser observada pela Administração nas licitações do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente solicitação está prevista no **Plano Anual de Contratações PAC – 2025** disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (**Id pca PNCP: 33781055000135-0-000006/2025**), como Documento de Formalização da Demanda - **DFD nº69/2024**, e se encontra em conformidade com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade (**UASG: 254492**) conforme disponibilidade orçamentária no documento SEI **Pedido SGINI DEM 08 2025 (4653870)**:

I) Gestão/Unidade: [254492];

II) Fonte de Recursos: [1000000000 - A1INI];

III) Programa de Trabalho: [PTRES : 234049];

IV) Elemento de Despesa: [33.90.30.09 Material Consumo (Farmacologico)];

V) Plano Interno: [10571512083050001];

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a presente contratação **evitar o comprometimento da assistência** prestada aos paciente da instituição, possibilitando a restabelecimento da saúde dos pacientes graves em tratamento no Centro Hospitalar Covid-19.

A saúde é um direito constitucional do cidadão brasileiro e ações de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**, estão previstas entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art.6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências necessárias para adequação do ambiente, uma vez que se trata de material de consumo de uso corrente na instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme previsto no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (outubro de 2024)**, possíveis **impactos ambientais negativos** incluem o descarte das embalagens dos produtos entregues. O descarte das embalagens dos produtos decorrentes desta contratação serão descartados conforme Plano de gerenciamento de resíduos da instituição.

15. Informações complementares

Quanto a necessidade de classificação do presente estudo nos termos da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, informamos que este documento é classificado como **público**, tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527/2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a relevância dos itens para adequada assistência aos pacientes em tratamento, a contratação é absolutamente necessária para subsidiar a prestação da atividade fim da instituição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).